



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.836 de 16 de novembro de 2015.

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída na rede de ensino municipal do âmbito do Município de Vassouras, o programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo Único – O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

I – áreas verdes na escola e na região;

II – poluição no ar;

III - adensamento populacional na região;

IV - grau de inclusão e exclusão social;

V – saneamento básico na escola e na região;

VI – transito e transporte público na região;

VII – proteção do solo e das águas;

VIII - proteção da fauna e da flora;

IX – políticas de urbanização da região;

X – conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;

XI – Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

XII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;

XIII – outros problemas ambientais.

Art. 3º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão responsáveis por definir os critérios necessários para implementar o programa, incentivando as escolas a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido Programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região, sempre aberta a comunidade local.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 5º O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-los.

Art.6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Vassouras, 16 de novembro de 2015.


Rodrigo Andrade Vaz
Presidente

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 99/2015 de autoria da Vereadora Rosi Farias.